



PARECER JURÍDICO

(Credenciamento nº 004/2025)

ASSUNTO: Análise de legalidade do Processo de Credenciamento nº 004/2025 – Contratação de empresas para prestação de serviços de lavagem de veículos da frota oficial.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Buerarema/BA

I – DA CONSULTA

Solicita-se manifestação desta assessoria jurídica acerca da legalidade e regularidade do processo de credenciamento instaurado pela Secretaria de Administração do Município de Buerarema/BA, com vistas à contratação de empresas especializadas na lavagem e conservação de veículos oficiais, sob demanda.

O procedimento é composto por Estudo Técnico Preliminar, Justificativa da escolha da modalidade, Termo de Referência, Minuta de Contrato, cotação de preços, Documento de Formalização da Demanda e demais documentos instrutórios.

II – DO CONTEXTO FÁTICO E NORMATIVO

O credenciamento é figura jurídica prevista no art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, sendo utilizado para contratação de serviços sob demanda, quando a Administração visa a formar rede de prestadores para atendimento futuro e incerto:

"Art. 79. Quando a execução do objeto puder ser realizada de forma concomitante





e por mais de um executante, é admitida a contratação por credenciamento dos interessados devidamente qualificados, mediante chamamento público."

O objeto da presente contratação – lavagem de veículos oficiais – é compatível com o regime de credenciamento, tendo em vista que:

- O serviço será executado sob demanda;
- Há possibilidade de multiparidade de fornecedores simultâneos;
- Não há exclusividade ou limitação artificial de concorrência.

O edital de chamamento público encontra-se em consonância com os princípios da isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, I, III e V da Lei n.º 14.133/21). Estabelece critérios objetivos, previsíveis e não discriminatórios para admissão dos interessados.

A documentação exigida é compatível com a legislação vigente (arts. 67 a 70), abrangendo:

- Prova de regularidade fiscal e trabalhista;
- Habilitação jurídica;
- Qualificação técnica pertinente;
- Declarações exigidas por lei;
- Proposta de preço.

Noutro tanto, a vantajosidade da contratação encontra-se devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar e na Justificativa Administrativa, com análise de custo unitário de mercado, estimativa de veículos atendidos e avaliação do custo-benefício do modelo não exclusivo.





Como ensina Marçal Justen Filho:

"A contratação por credenciamento representa importante mecanismo de pluralismo, ampliação de acesso ao mercado público e otimização dos custos administrativos." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. São Paulo: RT, 2022.)

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, cumpre obtemperar favoravelmente à regularidade jurídica do procedimento de credenciamento n.º 004/2025, considerando a legalidade do modelo escolhido, a pertinência do objeto à hipótese legal, a adequação formal do chamamento público e a vantajosidade da contratação para o interesse público.

Recomenda-se a rigorosa observância dos arts. 79 e 80 da Lei n.º 14.133/2021 quanto à formalização contratual, fiscalização da execução e alimentação dos registros no PNCP.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buerarema/BA, 17 de Abril de 2025.

Luiz Fernando Maron Guarnieri

Luiz Fernando Maron Guarnieri

OAB/BA 26001

